PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL
CONTRATO Nº 060/PGM/2017 – PROCESSO 11.00074-00-2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PÓ BRITA E PEDRISCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA JALAPÃO COMÉRCIO DE CASCALHO LTDA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dias onze do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, Centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS** representada pelo Sr. Secretário Tiago Dambros Costa Beber, brasileiro, União Estável, portador da cédula de identidade nº 734984 SSP/MS e do CPF Nº 889.420.151-15, **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA JALAPÃO COMÉRCIO DE CASCALHO LTDA-ME,** inscrita no CNPJ nº. 04.089.316/0001-52, com sede na Rua Raimundo Cantuária, nº 7274, sala 04, Bairro Lagoinha, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr**. WALDEMIR RODRIGUES DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, natural de Guajará Mirim-RO, portador da Cédula de Identidade Nº32.529.769-1/SSP/SP e CPF Nº 179.913.742-20, **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, e ainda a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.300/2006, resultante do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2016, que resultou na Ata de Registro de Preços nº. 022/2016, em conformidade com o processo administrativo nº. 07.01398/2016, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 11.00074-00/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Pó Brita (21.495 m³) e Pedrisco (9.987 m³), para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, o processo administrativo nº 11.00074-00/2017, em especial:

a) **Termo de Referência nº 057/2017,** fls.40/41, constante dos autos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário e Irreajustável.**

Preço unitário lote 02: **R$ 48,50 (quarenta e oito reais e cinquenta centavos).**
Preço unitário lote 03: **R$ 57,43 (cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos).**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R$ 449.999,81 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será conforme apresentação de relatório pela Comissão de Recebimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS.

4.2. O processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, devidamente "certificada" pela comissão responsável, observado o cumprimento integral das disposições e será encaminhado a SEMFAZ para fins de pagamento; a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ **efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis** contados da data da liquidação da despesa.

4.3 - A CONTRATADA por ocasião do pagamento deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal ou a Nota e a fatura, as certidões que possa demonstrar a sua regularidade fiscal e trabalhista;

4.4 - No momento do pagamento a SEMA deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da sua situação junto ao FGTS, INSS, TST, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme preceitua o art. 29 da Lei 8.666/93. Caso constatada a ausência de regularidade de qualquer certidão a SEMA deverá conceder um prazo razoável para que a CONTRATADA providencie a devida regularização, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato ou mesmo da rescisão contratual;

4.5 - Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor desta contratação é **irreajustável** durante a sua vigência, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O presente contrato ficará adstrito à entrega de todos os produtos nele previstos, limitado à vigência dos créditos orçamentários referentes ao exercício financeiro da sua assinatura, ou seja, **31 de dezembro de 2017,** em conformidade com disposto no art. 57, caput, da lei n° 8.666/93

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO

7.1.1 O fornecimento do (s) material (ais) se dará após a entrega da respectiva nota de empenho à contratada;

7.1.2. O prazo para RETIRADA do material, constante no Termo de Referência, Anexo II do Edital. é de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento pela **CONTRATADA**;

7.1.2.1. Justificativa do prazo de entrega de 72 horas, tendo em vista que as obras (conservação e construção do sistema viário da cidade de Porto Velho e seus Distritos) a que se destinam a aquisição não podem permanecerem abertas por longo tempo, por motivos técnicos e de segurança e que este tempo depende de vários fatores como rendimento da obra, local e época do ano onde está sendo implantada.

7.1.3. O material deverá ser retirado conforme previsão de uso de Cascalho em obras, acompanhado de solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS**;

7.1.3.1. O(s) material(is) deverá(ão) ser retirado(s) pela Secretaria, carregado(s) e transportado(s) por máquinas e caminhões próprios, com apresentação de requisição de materiais emitida pelo Departamento de Vias Urbanas, conforme necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS,** localizado a Rua Mário Andreazza, nº 8072, Bairro JK II.

7.1.4. O não atendimento do prazo fixado no item 7.1.2 poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da LEI nº 8.666/93;

7.1.5. Poderá implicar em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e outras previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital e na Legislação pertinente e em vigor, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

7.1.6. A retirada do material se dará mediante conferência e assinatura de um responsável da obra em documento apropriado, podendo ser um servidor da prefeitura ou encarregado da obra, sempre em conformidade com as normas da NBR (ABNT 1987), de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

7.1.7. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, o (s) material (s) que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no quadro de necessidade;

7.1.8. O (s) material (s) que for recusado pela Contratante deverá ser substituído, automaticamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos materiais recusados;

7.1.9. Realizada a entrega pela Contratada, doravante denominada contratada, a Contratante, por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os exames necessários para aceitação/aprovação do (s) material (s) solicitado de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital;

7.1.10. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o (s) material (s) solicitado não atende às especificações previamente definidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do material não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

7.2 FISCALIZAÇÃO

7.2.1. Será designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS uma Comissão de recebimento encarregada de fiscalizar, onde a mesma apresentará relatório com base: quantitativo mensal, quantidade retirada diária, relação de caminhões, placas, nome dos motoristas e local onde foi empregado o material, sendo de responsabilidade do Departamento de Engenharia/Vias Urbanas evidenciar o local de aplicação dos materiais;

7.2.2. O controle de apontamento deverá ser realizado confrontando com o apontamento da empresa contratada e caso haja divergência, deverá ser realizada conferência nas partes;

7.2.3. É de responsabilidade também da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS a guarda, uso e manutenção dos equipamentos utilizados na extração e transporte do material desde a jazida até a frente de serviço onde será utilizado o mesmo, bem como proporcionar local adequado para o servidor que desempenhará suas atividades no local de extração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos/SEMISB e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

-Projeto/Atividade Código**: 10.02.1545100751.142**, Elemento de Despesa nº **33.90.30.0000** e **33.90.30,** Fonte de Recursos: 01.23, conforme **Nota de Empenho Global nº 06028**, de 11.07.2017, no valor de **R$ 449.999,81 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos).**

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital;

9.2. Autorizar a RETIRADA do Material, constante no Termo de Referência, Anexo II do Edital em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento pela **CONTRATADA**;

9.2.1. O horário para retirada do material seguirá o expediente da CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a retirada do material excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados desde que comunicado por escrito antecipadamente em 24 (vinte quatro) horas, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

9.3. Fornecer, sem qualquer ônus para o Município, quaisquer componentes adicionais necessários para o fiel fornecimento do (s) material (s) e a sua utilização adequada;

9.4. Comunicar ao órgão solicitante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.5. Se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

9.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar em um raio de até 100 m da área de extração, local coberto para abrigo de até dois equipamentos (escavadeiras hidráulicas) fora dos horários de trabalho.

9.6. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativos a seus empregados, devendo manter pelo menos um funcionário da CONTRATADA no local da extração do material 24 (vinte quatro) horas por dia munido de comunicação via celular;

9.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;

9.8. Autorizar a retirada do material constante Termo de Referência, durante toda a vigência do contrato, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos/SEMISB.

9.8.1. A inobservância ao disposto no item **9.8** implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização.

9.9. O (s) material (s) deverão estar dentro das especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do material, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;

9.10. Em caso de extravio do (s) material (s) antes de sua recepção pela contratante, a contratada deverá arcar com todas as despesas;

9.11. Em todo caso de devolução ou extravio do (s) material (s), a contratada será responsável pelo pagamento, fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;

9.12. Comunicar ao órgão solicitador no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

9.13. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o (s) material (s) em que se verifique qualquer dano em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

9.14. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o (s) material (s) solicitados;

9.15. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do (s) material (s) solicitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

9.17. Fornecer todos o (s) material (s) no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar itens de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas Termo de Referência, Anexo II do Edital.

9.18. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregue fora das especificações no Termo de Referência, anexo II do Edital e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório;

11.2. Advertência;

11.2.1. Multas:

11.2.1.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto contratado, será aplicado à contratada inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

11.2.1.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município de Porto Velho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da LLCA nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

11.2.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

11.2.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

11.2.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a entrega dos produtos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**

c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;

d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;

e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;

f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS:

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

I- Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
II- Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
III- Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
IV- A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Termo de Referência, de fls. 40/41, Edital Pregão Eletrônico nº 030/2016, conforme documentos constantes nos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO:

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, 11 de julho de 2017.

TIAGO DAMBROS COSTA BEBER
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS

WALDEMIR RODRIGUES DE AGUIAR
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF nº	CPF nº
RG nº	RG Nº